

CURATELA *VERSUS* TOMADA DE DECISÃO APOIADA: A CAPACIDADE CIVIL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA AUTONOMIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*GUARDIAN SHIP VERSUS SUPPORTED DECISION MAKING:
CIVIL CAPACITY AS INSTRUMENT OF GUARANTEE OF
AUTONOMY OF THE PERSON WITH DISABILITY*

EDUARDO ROCHA DIAS

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Procurador Federal – Advocacia-Geral da União. eduardordias@hotmail.com

ANA BEATRIZ DE MENDONÇA BARROSO

Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).
Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).
beatrizmendoncca07@gmail.com

Recebido em: 09.08.2019
Aprovado em: 06.03.2021

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Direitos Humanos

RESUMO: Este artigo se propõe a responder ao seguinte problema de pesquisa: de acordo com as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a inserção legal da tomada de decisão apoiada em substituição ao instituto da curatela, seria a redesignação da interpretação da capacidade civil promovida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência eficaz na garantia da autonomia da pessoa com deficiência? Assim sendo, é necessário entender a situação jurídica da pessoa com deficiência após a vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, qual o amparo decorrente da atual regra de capacidade civil e como os

ABSTRACT: This article aims to respond to the following research problem: according to the decisions of the Court of Justice of the State of São Paulo and legal provisions regarding supported decision making (TDA) in substitution of guardianship, would the reassignment of the interpretation of civil capacity promoted by the Statute for Persons with Disabilities be effective in guaranteeing the autonomy of the person with disabilities? Consequently, it is necessary to understand what is the legal status of disabled persons after the approval of the Disabled Persons Statute, what is the degree of protection that arises from the current

institutos da curatela e tomada de decisão apoiada podem influenciar a autonomia dessa pessoa. Para isso, a metodologia adotada neste estudo é do tipo bibliográfico, puro quanto aos resultados, de natureza descritiva e a abordagem é quantitativa e qualitativa, mediante o uso do método de análise de decisões, por meio do qual foram examinados acórdãos do TJSP referentes à curatela e à tomada de decisão apoiada. Constatou-se que mesmo com algumas divergências na aplicação do Estatuto e do Código Civil e diante da falta de disposições para melhor aplicar a TDA, as decisões reconheceram uma maior autonomia e possibilitaram maior inclusão da pessoa com deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto da Pessoa com Deficiência – Curatela – Tomada de Decisão Apoiada – Capacidade – Autonomia.

rules regarding civil capacity and how guardianship and supported decision making can influence the autonomy of this persons. The methodology applied in this study is bibliographic, pure in terms of results, with descriptive nature and adopts a quantitative and qualitative approach, through the use of the decision analysis method, in which judgments of the Court of Justice of São Paulo concerning guardianship and supported decision making are examined. It was observed that even with some controversies in the application of the Statute and the Civil Code and the lack of norms that enable better enforcement of the supported decision making, judicial decisions examined recognized the autonomy of persons with a disability, favoring greater inclusion in society.

KEYWORDS: Statute of the Persons with Disabilities – Guardianship – Supported decision making – Capacity – Autonomy.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A concepção atual das pessoas com deficiência com base nos modelos social e da diversidade. 2. A curatela e a tomada de decisão apoiada: medidas de assistência à autonomia e ao respeito da vontade da pessoa com deficiência. 3. Curatela *versus* tomada de decisão apoiada: encontra-se a jurisprudência em sintonia com o entendimento inclusivo e garantidor do estatuto da pessoa com deficiência? Conclusão. Referências bibliográficas. Jurisprudência.

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende investigar o seguinte problema de pesquisa: de acordo com as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a inserção na legislação brasileira da tomada de decisão apoiada em substituição ao instituto da curatela, seria a redesignação da capacidade civil promovida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência é eficaz na garantia da autonomia da pessoa com deficiência? Para isso, é necessário compreender quais normas vigentes que implementaram mudanças na concepção de direitos da pessoa com deficiência, quais foram estas mudanças e qual o impacto jurídico e social dessas.

Conforme o artigo 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), pessoa com deficiência é aquela com impedimento de longo prazo, podendo ser de natureza física, intelectual ou sensorial. E, diante disso, tal norma busca assegurar a regra da capacidade civil entre as pessoas com deficiência e condições de igualdade entre essas e as demais pessoas.

pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, há que se tutelar a autonomia de tais sujeitos, considerando sua vontade.

Não se pode afastar a possibilidade de presença de incapacidade ou redução de discernimento em pessoas com deficiência, principalmente aquelas com impedimentos mentais ou intelectuais. Como também se deve evitar generalizações sobre estas mesmas pessoas quanto a serem absolutamente incapazes em todos os casos ou não possuírem capacidade suficiente para terem uma vida tal como as pessoas sem deficiência. E é essa posição inclusiva e não discriminatória que se espera com as alterações normativas asseguradas com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Entretanto, ressalta-se que ainda há divergências quanto à interpretação das modificações normativas e se seriam positivas ou não. Além disso, as previsões contraditórias encontradas no Estatuto e no Código de Processo Civil podem fragilizar a aplicação dos novos institutos. A depender de como restar estabelecido no Projeto de Lei n. 757/2015, poderá haver retrocessos na proteção da autonomia das pessoas com deficiência.

Com a análise das decisões judiciais examinadas, pode-se constatar que poucas foram as decisões que trataram especificamente da tomada de decisão apoiada. Contudo, mesmo examinando as decisões referentes à curatela, foi possível verificar que na sua fundamentação adotaram-se entendimentos que consideram a dignidade da pessoa e a necessidade de sua proteção, considerando sua capacidade e autonomia, sustentando sempre o aspecto garantido com o Estatuto de buscar igualdade entre as pessoas com e sem deficiência.

Também foi ressaltada a importância dos aspectos técnicos e da comunicação multidisciplinar para alcançar de forma mais digna as pessoas com deficiência nos processos envolvendo ou curatela ou tomada de decisão apoiada. Portanto, mesmo sendo poucas as decisões referentes à tomada de decisão apoiada, é inegável a possibilidade de o instituto garantir a autonomia das pessoas com deficiência que se beneficiam dele ainda que nas decisões examinadas não se tenha efetivado o caráter protetivo das novas disposições e se tenha privilegiado o reconhecimento da incapacidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. A Lei 13.146/2015 (O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência) e sua efetividade. *Direito e Desenvolvimento*, v. 7, n. 13, p. 12-30, 2017.
- BERNARDES, Liliâne Cristina Gonçalves; ARAÚJO, Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de. Deficiência, políticas públicas e bioética: percepção de gestores públicos e conselheiros de direitos. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, p. 2436-2437, 2012.

- DADALTO, Luciana; Pimentel, Willian. Direito à recusa de tratamento: análise da sentença proferida nos autos nº 201700242266 – TJGO. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, v. 15, p. 159-175, jan.-mar. 2018.
- DALTOÉ, Camila Mafioletti. Autonomia reprodutiva, gênero e deficiências: ponderações sobre a esterilização de mulheres consideradas portadoras de impedimentos nas funções mentais ou intelectuais. *Revista Jurídica (FURB)*, v. 22, n. 47, p. 159-196, jan.-jun. 2018.
- DANELUZZI, Maria Helena Marques Braciereiro; MATHIAS, Maria Ligia Coelho. Repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), nas legislações civil e processual civil. *Revista de Direito Privado*, v. 66, p. 1-18, abr.-jul. 2016.
- FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de análise de decisões. *Universitas Jus*, v. 2, p. 1-17, 2010.
- FRIZZERA, Mariana Paiva; PAZÓ, Cristiana Grobério. Da capacidade das pessoas com deficiência intelectual à luz da vulnerabilidade social e o instituto da tomada de decisão apoiada. *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*, n. 2, v. 2, p. 110-129, jul.-dez. 2016.
- GABURRI, Fernando. Capacidade e Tomada de Decisão Apoiada: implicações do estatuto da pessoa com deficiência no direito civil. *Direito e Desenvolvimento*, v. 7, n. 1, p. 118-135, 2016.
- MENEZES, Joyceane Bezerra de; MENEZES, Herika Janaynna Bezerra de; MENEZES, Abraão Bezerra de. A abordagem da deficiência em face da expansão dos direitos humanos. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 17, n. 2, p. 551-572, jul.-dez. 2016.
- NEVARES, Ana Luiza Maia; SCHREIBER, Anderson. Do sujeito à pessoa: uma análise da incapacidade civil. *Questio Iuris*, v. 9, n. 3, p. 1545-1558, 2016.
- PALACIOS, Agustina; ROMANACH, Javier. El modelo de la diversidad: la bioética y los derechos humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. *Diversitas Edicion*. Santiago de Compostela, 2006.
- REQUIÃO, Maurício. As mudanças na capacidade e a inclusão da tomada de decisão apoiada a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 6, p. 37-54, jan.-mar. 2016.
- SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. Da ética hipocrática à bioética: notas acerca da teoria do consentimento livre e esclarecido e o teor da lei nº 13.146/2015. *Revista da AJURIS*, v. 44, n. 143, p. 179-206, dez. 2017.
- SILVESTRE, Gilberto Fachetti; GUSELLA, Gabriela Azeredo; MORAES NEVES, Guilherme Valli de. O procedimento de interdição à luz das alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pelo Código de Processo Civil de 2015. *Anais do Congresso de Processo Civil Internacional*, p. 26-50, 2017.

Jurisprudência

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2071559-56.2018.8.26.0000; Rel. Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 8ª Vara da Família e Sucessões, j. 28.06.2018; Data de Registro: 28.06.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2157658-63.2017.8.26.0000; Rel. José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 6ª Vara da Família e Sucessões; j. 28.03.2018; Data de Registro: 28.03.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2049735-75.2017.8.26.0000; Rel. Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente – 1ª Vara de Família e Sucessões; j. 18.09.2017; Data de Registro: 18.09.2017.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2073009-05.2016.8.26.0000; Rel. Angela Lopes; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bragança Paulista – 1ª Vara Cível; j. 23.05.2017; Data de Registro: 24.05.2017.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2116024-24.2016.8.26.0000; Rel. Christine Santini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos – 2ª. Vara de Família e Sucessões, j. 28.09.2016; Data de Registro: 28.09.2016.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2044575-06.2016.8.26.0000; Rel. Carlos Eduardo Pachi; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Bragança Paulista – 1ª Vara Cível, j. 03.08.2016; Data de Registro: 04.08.2016.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2004928-72.2014.8.26.0000; Rel. Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VI – Penha de França – 1ª Vara da Família e Sucessões, j. 28.04.2014; Data de Registro: 28.04.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2002799-94.2014.8.26.0000; Rel. Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI – Pinheiros – 1ª Vara da Família e Sucessões, j. 02.04.2014; Data de Registro: 03.04.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 0120679-78.2013.8.26.0000; Rel. Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de General Salgado – Vara Única, j. 18.02.2014; Data de Registro: 21.02.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 0079967-46.2013.8.26.0000; Rel. Eduardo Sá Pinto Sandeville; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cruzeiro – 3ª. Vara Judicial, j. 29.08.2013; Data de Registro: 30.08.2013.

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2018430-44.2015.8.26.0000; Rel. Christine Santini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I – Santana – 4ª Vara da Família e Sucessões, j. 28.04.2015; Data de Registro: 30.04.2015.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2180578-36.2014.8.26.0000; Rel. Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo – 3ª. Vara de Família e Sucessões, j. 28.04.2015; Data de Registro: 29.04.2015.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2173433-26.2014.8.26.0000; Rel. José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Adélia – Vara Única, j. 03.03.2015; Data de Registro: 03.03.2015.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2131792-58.2014.8.26.0000; Rel. Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I – Santana – 3ª Vara da Família e Sucessões, j. 11.12.2014; Data de Registro: 11.12.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2044469-49.2013.8.26.0000; Rel. Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 7ª Vara da Família e Sucessões, j. 14.10.2014; Data de Registro: 14.10.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2062198-54.2014.8.26.0000; Rel. Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras – 3ª Vara Cível, j. 03.10.2014; Data de Registro: 03.10.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 0169042-96.2013.8.26.0000; Rel. Eduardo Sá Pinto Sandeville; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII – Tatuapé – 1ª Vara da Família e Sucessões, j. 05.06.2014; Data de Registro: 06.06.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0000134-13.2013.8.26.0312; Rel. Leme de Campos; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Juquiá – Vara Única, j. 05.03.2018; Data de Registro: 12.03.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0000681-30.2011.8.26.0116; Rel. Elcio Trujillo; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campos do Jordão – 2ª. Vara Judicial, j. 23.09.2014; Data de Registro: 25.09.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0000892-16.2012.8.26.0283; Rel. Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itirapina – Vara Única, j. 28.01.2014; Data de Registro: 30.01.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0001201-45.2013.8.26.0269; Rel. Eduardo Sá Pinto Sandeville; Órgão Julgador:

- 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itapetininga – 1ª Vara de Família e Sucessões, j. 11.12.2014; Data de Registro: 16.12.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0004986-11.2011.8.26.0196; Rel. Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca – 3ª. Vara de Família e Sucessões, j. 11.06.2013; Data de Registro: 13.06.2013.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0005786-07.2012.8.26.0066; Rel. Elcio Trujillo; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos – 3ª Vara Cível, j. 14.03.2017; Data de Registro: 15.03.2017.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0006290-33.2013.8.26.0242; Rel. Eduardo Sá Pinto Sandeville; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Igarapava – 1ª Vara Judicial, j. 02.06.2016; Data de Registro: 02.06.2016.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0006651-71.2008.8.26.0615; Rel. Viviani Nicolau; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tanabi – 1ª. Vara Judicial, j. 06.08.2013; Data de Registro: 09.08.2013.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0007646-73.2013.8.26.0562; Rel. Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos – 3ª. Vara de Família e Sucessões, j. 16.04.2014; Data de Registro: 30.04.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0009937-93.2010.8.26.0451; Rel. Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba – 1ª Vara da Fazenda Pública, j. 02.04.2019; Data de Registro: 02.04.2019.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0014663-72.2010.8.26.0011; Rel. Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI – Pinheiros – 2ª Vara da Família e Sucessões, j. 25.08.2014; Data de Registro: 25.08.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0049914-44.2011.8.26.0100; Rel. Viviani Nicolau; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 2ª Vara da Família e Sucessões, j. 21.10.2014; Data de Registro: 22.10.2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0056408-81.2012.8.26.0554; Rel. Eduardo Sá Pinto Sandeville; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André – 2ª. Vara de Família e Sucessões, j. 02.06.2016; Data de Registro: 02.06.2016.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0612520-62.2008.8.26.0001; Rel. Viviani Nicolau; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I – Santana – 5ª Vara da Família e Sucessões, j. 30.07.2013; Data de Registro: 01.08.2013.

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0830063-29.2010.8.26.0000; Rel. Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 4ª Vara da Família e Sucessões, j. 11.06.2013; Data de Registro: 13.06.2013.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1000989-40.2015.8.26.0009; Rel. José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX – Vila Prudente – 2ª Vara da Família e Sucessões, j. 21.05.2018; Data de Registro: 21.05.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1002426-11.2017.8.26.0474; Rel. Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Potirendaba – Vara Única, j. 15.08.2018; Data de Registro: 15.08.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1002980-24.2015.8.26.0309; Rel. Elcio Trujillo; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiá – 2ª Vara de Família e Sucessões, j. 08.08.2017; Data de Registro: 09.08.2017.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1004762-14.2015.8.26.0003; Rel. Sílvia Maria Facchina Esposito Martínez; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III – Jabaquara – 3ª Vara da Família e Sucessões, j. 31.07.2018; Data de Registro: 10.08.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1005523-80.2017.8.26.0292; Rel. Fernanda Gomes Camacho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacaré – 2ª Vara de Família e Sucessões, j. 13.03.2019; Data de Registro: 14.03.2019.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1007676-41.2016.8.26.0577; Rel. Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos – 1ª Vara de Família e Sucessões, j. 14.02.2018; Data de Registro: 14.02.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1009363-69.2015.8.26.0001; Rel. Elcio Trujillo; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I – Santana – 4ª Vara da Família e Sucessões, j. 28.05.2019; Data de Registro: 29.05.2019.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1013270-56.2016.8.26.0344; Rel. Viviani Nicolau; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília – 2ª Vara de Família e Sucessões, j. 18.06.2018; Data de Registro: 18.06.2018.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 1014921-30.2017.8.26.0008; Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII – Tatuapé – 3ª Vara Cível, j. 01.04.2019; Data de Registro: 01.04.2019.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargos de Declaração Cível 2025985-73.2019.8.26.0000; Rel. Vianna Cotrim; Órgão Julgador:

26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 30ª Vara Cível, j. 28.05.2019; Data de Registro: 28.05.2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Habeas Corpus Cível 2028726-23.2018.8.26.0000; Rel. Rosângela Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mairinque – 1ª Vara, j. 18.04.2018; Data de Registro: 18.04.2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Jacaréi – Vara da Fazenda Pública, j. 16.05.2018; Data de Registro: 22.05.2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível 0501621-74.2014.8.26.0360; Rel. Raul De Felice; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Mococa – SEF – Setor de Execuções Fiscais, j. 06.03.2019; Data de Registro: 06.03.2019.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência no regime da capacidade civil, de Camila Strafacci Maia Tostes e Leonardo Gomes de Aquino – *RDPPriv* 75/63-77 (DTR\2017\466);
- O duplo regime curatelar inaugurado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência: apresentação de aspectos civis e processuais, de Gabriela Expósito – *RT* 1009/71-97 (DTR\2019\41126);
- O Estatuto da Pessoa com Deficiência e as alterações jurídicas relevantes no âmbito da capacidade civil, de Silvia Portes Rocha Martins – *RT* 974/255-243 (DTR\2016\24522); e
- O Estatuto da Pessoa com Deficiência: reflexões sobre a capacidade civil, de Adolfo Marmoru Nishiyama e Roberta Cristina Paganini Toledo – *RT* 974/35-62 (DTR\2016\24514).